

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005321

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação de Cursistas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 142/2020

I- HISTÓRICO

A Sr^a. Andréia Lino do Carmo Bessa, diretora do **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS**, situado 6^o Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos - Módulo I E II**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 46/2020- CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.12/2018;
- Relatório do Curso.

II-ANÁLISE

O **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS** foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 12, de 31 de janeiro de 2018, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

Insta esclarecer que o programa foi destinado a administrativos e familiares de surdos.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O curso foi realizado de agosto a dezembro do ano de 2019. No módulo I, foram inscritos 27 (vinte e sete) cursistas, destes 11 (onze) foram aprovados e 15 (quinze) desistentes. No Módulo II foram inscritos 17 (dezesete) cursistas, deste 3 (três) aprovados, 6 (seis) retidos, 3 (três) desistentes e 5 (cinco) remanejados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”
(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso “**Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos - Módulo I e II**” com a carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, a expedir os certificados do curso, aos onze cursistas do módulo I e aos três cursistas do módulo II, que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 10/12/2020, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 11/12/2020, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016647814** e o código CRC **217A7E05**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 N.63 -SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005321



SEI 000016647814